

MINUTA Nº 1138772 - SFRT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer informações que nortearão a necessidade de Contratação de empresa exclusiva para o fornecimento de energia elétrica ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV-PR.

1.2. A motivação para este contrato exclusivo de fornecimento de energia elétrica ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV-PR para as seguintes cidades: Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Pato Branco, Ponta Grossa e Cornélio Procopio, está fundamentada na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do art. 74 e no inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta inexigibilidade se justifica pela singularidade do serviço e pela garantia de compromisso da **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, visando assegurar a continuidade operacional dos serviços essenciais prestados à comunidade.

1.3. O presente contrato vigorará por observadas, prazo indeterminado caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, art. 109.

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO MINIMA	CATMAT	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, PARA AS SEGUINTE CIDADES: CURITIBA, LONDRINA, MARINGÁ, CASCAVEL, PATO BRANCO, PONTA GROSSA E CORNÉLIO PROCÓPIO.	1279	R\$ 2.861,89	R\$ 34.342,68
TOTAL				R\$ 34.342,68

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Orçamentário do exercício de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica

a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As aquisições dos objetos desta licitação obedecerão aos critérios de sustentabilidade ambiental da [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010](#) e no [Decreto nº 7.746/2012](#), da Casa Civil da Presidência da República, no que couber, a [Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos](#), no que couber, a [Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008](#), no que couber, e [Portaria INMETRO nº 144, de 13 de março de 2015](#), no que couber e e demais legislação vigente.

4.1.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

4.1.3. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

4.2. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia .

4.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. Preposto

6.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o

exercício da atividade.

6.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

6.5. Rotinas de Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.2. Fiscalização Técnica

6.5.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6. Fiscalização Administrativa

6.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Pagamento

7.1.1. O valor global anual estimado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será de R\$ XXX, considerando-se tanto o fornecimento de energia elétrica quanto o adimplemento da contribuição de iluminação pública.

7.1.2. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora.

7.1.3. Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisadas e homologadas pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

7.1.4. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas

7.2. Liquidação

7.2.1. O pagamento será efetuado até o vencimento da fatura, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1.1. O atesto na nota fiscal, será realizado pelo fiscal de contrato, designado pela administração.

7.2.1.2. É deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. O resultado destes procedimentos será juntado ao processo de pagamento.

7.2.1.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.1.5. Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contratado, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

7.2.1.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado até o vencimento da fatura, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, serão devidos multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

8.1.1. O critério de seleção para a contratação direta encontra respaldo na singularidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, cuja exclusividade de prestação recai sobre a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, devidamente registrada sob CNPJ n.º 04.368.898.0001-06. A mencionada empresa, com sede em Curitiba, PR, detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica.

8.2. **Regime de execução**

8.2.1. A legislação pertinente, notadamente o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, valida a escolha pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** como única fornecedora possível na localidade, dado seu status de concessionária exclusiva. É imprescindível destacar que, no estado, a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** detém o monopólio legal para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, sendo o único agente capaz de atender às demandas específicas da Sede (Curitiba) e as Unidade Regionais de Atendimento () do Conselho.

8.3. **Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

8.3.2. **Habilitação jurídica**

8.3.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.3.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.5. Qualificação Econômico-Financeiro

8.3.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.3.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	CIDADE
1679872	Rua Fernandes de Barros, 675 - Conselho Regional de Medicina Veterinária Ap. 01 - Alto da Rua	Curitiba
1679880	Rua Fernandes de Barros, 675 - Conselho Regional de Medicina Veterinária Ap. 02 - Alto da Rua	Curitiba
1679899	Rua Fernandes de Barros, 685 - Conselho Regional de Medicina Veterinária - Alto da Rua XV	Curitiba

4820967	Rua Casemiro de Abreu, 485 - CRMV Conselho Regional Medicina Veterinária - ShangriLa A	Londrina
26788527	Rua Santos Dumont, 2166 - Conselho Regional Medicina Veterinária PR Sl. 1005 - Zona 01	Maringá
32804326	Av. Brasil, 5964 - Conselho Regional Medicina Veterinária PR Ap. 904 - Centro	Cascavel
56431023	Rua Tapajós, 93 - Conselho Regional Medicina Veterinária PR Sl.103 - Centro	Pato Branco
96146184	Av. Bonifácio Vilela, 353 - Sala 41 - Centro	Ponta Grossa
104019042	Av. Nossa Senhora do Rocio, 1091 - Sala 02 - Centro	Cornélio Procopio
105976385	Av. Duque de Caxias, 1726 - SI0407 And04 - Ipiranga	Londrina

10. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, meios de transporte e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Efetuar o pagamento correspondentes ao serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a disponibilidade financeira;

11.5. Designar fiscal e gestor para o Contrato para acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar à CONTRATADA, providências visando as correções necessárias,

11.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

11.7. Cientificar o Presidente do CRMV-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 12.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.
- 12.3. Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- 12.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 12.5. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6. Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- 12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- 12.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da execução do valor a ser empenhado;
- 12.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- 12.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 12.11. Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 12.12. Disponibilizar atendimento ao CONTRATANTE no município onde se encontra a unidade consumidora, além do atendimento digital e telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- 12.13. Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;
- 12.14. Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- 12.15. Ressarcir a CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- 12.16. Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação
- 12.17. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima 72 (setenta e duas) horas, a respeito de interrupções programadas dos serviços, exceto nos casos de urgência, devendo ser também informado seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados no contrato e em normas de regulação publicadas pela Agência Reguladora.
- 12.18. A contratada deverá disponibilizar para o Conselho, a tensão correta para todas as unidades constantes neste Termo de Referência.
- 12.19. Assegurar durante o fornecimento de energia elétrica a continuidade e estabilidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.
- 12.20. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição de energia elétrica, salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.
- 12.21.

12.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

12.23. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

12.24. Informar na fatura mensal sobre os valores, volumes e histórico de consumo do CONTRATANTE.

12.25. Não será aceito em hipótese alguma a prestação de serviço diferenciado ou fora das qualidades exigidas em lei.

12.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar à seção responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes documentos:

12.26.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.26.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.26.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.26.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 34.342,68 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos do CRMV-PR, exercício 2024 e de anos posteriores, rubrica n.º 6.2.2.1.1.01.02.02.006.031.

15. **DO ATENDIMENTO À LGPD**

15.1. A CONTRATADA assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRMV-PR e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como, a se sujeitar a auditoria, sempre que solicitada, pela CONTRATANTE.

Em 19 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lucineia Mary de Oliveira**, Assistente Administrativa, em 19/06/2024, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1138772** e o código CRC **6842B251**.
